

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera o Projeto de Lei nº 1.572, de 2011, para dar nova redação ao art. 23.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2012

O art. 23, do Projeto de Lei nº 1.572, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda de forma a ser mantida a atual redação do art. 978, do Código Civil, prevaleça, pois consideramos que há a necessidade de preservar o patrimônio da pessoa física constituído pelo casal. Não podendo, assim, haver comunicação do patrimônio do cônjuge com o da empresa.

Nesse sentido, solicitamos a total aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2012.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE